



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Protocolo 5996/2025

SÚMULA: Institui o Programa “Governo nas Comunidades” no Município de Pato Bragado – PR, com o objetivo de promover a integração entre a Administração Pública Municipal e as comunidades locais, autoriza a realização de despesas para sua execução e dá outras providências.

O **PREFEITO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Bragado – PR o Programa “Governo nas Comunidades”, com a finalidade de promover a aproximação da Administração Pública Municipal com a população local, por meio da realização de ações integradas, itinerantes e descentralizadas em todas as comunidades do território municipal.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- I – articular e coordenar ações de governo que promovam o desenvolvimento integrado e sustentável das comunidades;
- II – garantir mecanismos democráticos de participação cidadã na formulação, execução e avaliação de políticas públicas;
- III – descentralizar a prestação de serviços públicos, aproximando a gestão das necessidades reais da população;
- IV – promover a integração socioeconômica entre a sede do município e as comunidades do interior;
- V – fomentar a cidadania ativa, incentivando o diálogo entre governo e sociedade civil organizada;
- VI – identificar e mapear demandas locais para subsidiar o planejamento estratégico da administração municipal.

Art. 3º As ações do Programa “Governo nas Comunidades” serão executadas por meio de eventos itinerantes e encontros comunitários, realizados em datas previamente definidas, com a presença de representantes das Secretarias Municipais e demais órgãos da administração direta.

Art. 4º Durante a execução dos eventos, poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:

- I – atendimentos e orientações ao público pelas secretarias municipais;
- II – ações de saúde, assistência social, agricultura, educação, meio ambiente, cultura e lazer;
- III – rodas de conversa, audiências públicas, consultas populares e reuniões comunitárias;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

IV – culturais, gastronômicas, esportivas, recreativas, shows artísticos e de entretenimento;

V – levantamentos, pesquisas e escutas públicas para formulação de políticas alinhadas às reais necessidades da população.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas para execução do programa, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, incluindo:

I – locação de equipamentos, brinquedos, estruturas e materiais de apoio logístico;

II – aquisição de materiais de consumo, uniformes e insumos necessários às ações;

III – contratação de serviços para apoio técnico, operacional e artístico;

IV – fornecimento de refeições e lanches aos participantes e equipes de trabalho, limitado ao número de presentes.

Art. 6º Os eventos do Programa serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, no qual deverão constar, no mínimo:

I – a data, local e horário das atividades;

II – o cronograma de ações previstas;

III – a dotação orçamentária e limites de despesas;

IV – as regras para participação e premiação, quando houver;

V – as responsabilidades de cada secretaria e órgão envolvido.

Art. 7º A coordenação geral do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que poderá instituir comissões organizadoras e parcerias com outros entes públicos e privados, conforme o interesse público.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2025.

John Jeferson Weber Nodari
Prefeito de Pato Bragado



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 030/2025

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O PREFEITO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, comparece respeitosamente à presença de Vossa Senhoria e demais Edis, com especial objetivo de encaminhar para análise e votação o presente projeto de Lei, que tem a finalidade de instituir o Programa “Governo nas Comunidades” no Município de Pato Bragado – PR, com o objetivo de promover a integração entre a Administração Pública Municipal e as comunidades locais, autoriza a realização de despesas para sua execução.

A presente proposição visa criar um instrumento estratégico para descentralizar a atuação do Poder Executivo Municipal, promover a escuta ativa da população e integrar, de maneira eficaz, os serviços públicos às necessidades reais dos moradores de todas as regiões de Pato Bragado.

A iniciativa responde à necessidade de aproximar a administração pública das comunidades, especialmente do interior do município, muitas vezes distantes da sede e com dificuldades de acesso a determinados serviços. A realização de eventos comunitários coordenados permite um canal direto de comunicação entre gestores e munícipes, além de fomentar o sentimento de pertencimento e participação cidadã.

A ideia central do programa é criar um ambiente de interação entre os gestores municipais e as comunidades, proporcionando um espaço onde os moradores se sintam à vontade para expressar suas necessidades e sugestões. Além disso, será uma oportunidade para o governo divulgar suas campanhas, ações preventivas e de conscientização, informando a população sobre os serviços e programas disponíveis.

A participação das áreas de saúde, educação, agricultura, obras e outros setores essenciais nas visitas permitirá que a população tenha acesso direto a informações e serviços, contribuindo, assim, para fortalecer a confiança nas políticas públicas municipais e melhorar a eficiência no atendimento às demandas locais.

Além disso, o programa também promoverá atividades de lazer e integração, criando um ambiente mais agradável e participativo para todos os envolvidos. A entrega de brindes e prêmios é uma forma de incentivar a participação nas atividades e promover a inclusão de toda a comunidade.

A autorização para realização de despesas é medida imprescindível para garantir a efetiva implementação do programa, conferindo segurança jurídica e respaldo legal às ações que envolvam logística, alimentação, materiais e incentivo à participação.

Por todo o exposto, contamos com a aprovação desta iniciativa que representa um marco no processo de democratização da gestão pública e desenvolvimento local.

Na oportunidade, expressamos votos de elevada consideração e apreço e colocamo-nos a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

John Jeferson Weber Nodari
Prefeito de Pato Bragado